



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 077/2023

Sant'Ana do Livramento, 02 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 17/2023”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

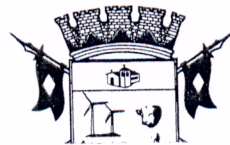



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 2638/2022
Nº CONTROLE: 247090 **CGM:** 815
TITULAR: JULIO CESAR MACHADO MOREIRA
CPF: 42683815034
ASSUNTO PAGAMENTO DE ANUENIO
LOGRADOURO: AV PRES JOAO B GOULART
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: LIVRAMENTO
DATA: 11/04/2022
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LORENA RODRIGUES VIEIRA

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:
JULIO CESAR MACHADO MOREIRA

EMISSOR:
LORENA RODRIGUES VIEIRA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTO

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

Exmo. Sra.
Prefeita Municipal
Nesta Cidade

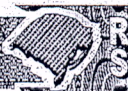
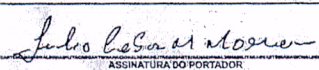
EU JULIO CESAR MACHADO MORGIRA FUNC. PUBLICO MT
abaixo assinado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, a rua 21003
TRAVESSA DO CORTÉ, Nº 324
vem solicitar a Vossa Excelência, REVISÃO DE CONTAGEM DE
TEMPO DE SERVIÇO E PAGAMENTO DE ANUËNIOS
RETROATIVOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR
Nº 191/22 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
173/20.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sant'Ana do Livramento, 11 / 04 / 2022

Julio Cesar Morgira

RG: 1044955475
CPF: 42693815034
TELEFONE: 53 999947099

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
		NOME JULIO CESAR MACHADO MOREIRA			
		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1041955475 SJS/II RS			
		CPF 426.838.150-34		DATA NASCIMENTO 23/07/1966	
		FILIAÇÃO ADAO MOREIRA			
		CASTORINA MACHADO MOREIRA			
		PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. AD
		Nº REGISTRO 01440456596		VALIDADE 28/10/2024	HABILITAÇÃO 01/06/1987
		OBSERVAÇÕES EAR; CURSO (VALIDADE): CETCP 12/05/24, CETVE 15/05/24			
		 ASSINATURA DO PORTADOR			
		LOCAL SANTANA DO LIVRAMENTO, RS		DATA EMISSÃO 29/10/2019	
		 UNIO SACCI ASSINATURA DO EMISSOR		60951658414 RS226939472	
		 RIO GRANDE DO SUL 			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1916972889

PROIBIDO PLASTIFICAR
1916972889

JULIO CESAR MACHADO MOREIRA
TR DO CORTE, 324
VL ROSEIRA
97570-001 SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 137340380 Série U
 Data de Emissão: 18/03/2022
 Data de Apresentação: 23/03/2022
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato Nº 110013002566
 Leitura Próximo Mês: 19/04/2022



Uso exclusivo RGE

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
12	LIVBU077-00000389	4819106	801846340

Reservado ao Fisco
 40EB.39DD.348D.F36E.F8C1.97ED.6E24.C31A

DADOS DO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JULIO CESAR MACHADO MOREIRA
 TR DO CORTE, 324
 VL ROSEIRA
 97570-001 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

CPF 426.838.150-34

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801846340	INSTALAÇÃO 3095177573	MAR/2022	30/03/2022	307,99

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,24%	COFINS 1,05%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 912101980624												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/22	258,000	kWh	0,48418605	124,92	124,92	25,00	31,23	93,69	0,22	0,98	Esc Hidrica
0601	Consumo - TE	MAR/22	258,000	kWh	0,38437985	99,17	99,17	25,00	24,79	74,38	0,18	0,78	12 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAR/22				49,48	49,48	25,00	12,37	37,11	0,09	0,39	Esc Hidrica
0804	Juros de Mora	JAN/22				2,20							18 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	JAN/22				5,39							
0805	Atualização Monetária IPCA	JAN/22				2,05							
	Total Distribuidora					283,21							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/22				24,78							

Total Consolidado

307,99	273,57	68,39	205,18	0,49	2,15
--------	--------	-------	--------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2022 MAR	258 30	Consumo TUSD TE	Energia Leitura 18/03/2022
FEV	242 28	Consumo TUSD TE	Leitura 16/02/2022
JAN	246 29	Consumo TUSD TE	Fator Multipl. 1,00
2021 DEZ	246 32	Consumo TUSD TE	Consumo [KWh] 258
NOV	225 30	Consumo TUSD TE	Taxa de Perda [%]
OUT	201 33	Consumo TUSD TE	Leitura Proximo Mês 19/04/2022
SET	169 30	Consumo TUSD TE	
AGO	160 30	Consumo TUSD TE	
JUL	197 32	Consumo TUSD TE	
JUN	163 28	Consumo TUSD TE	
MAI	202 31	Consumo TUSD TE	
ABR	231 31	Consumo TUSD TE	
MAR	226 29	Consumo TUSD TE	

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010. Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
 02/03/2022 R\$ 288,18

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

02/03/22 R\$ 288,18

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR

DO DIA 07/04/2022. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 99 e 70- RES 414/10. DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



Pague Aqui - PIX

Nota Fiscal
 Conta de Energia
 Nº 137340380 Série U

CódDébAut-Banco:
 110013002566

Total a Pagar (R\$)
 307,99

Data de Vencimento
 30/03/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

SUPERMERCADO 300
 LANCHES QUERO MAIS
 MATILDE DOS SANTOS CORREA

AV ALM TAMANDARE, 2176 - FRENTE A PRAÇA INTERNACIO - CENTRO
 RUA FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GOES 433 - UMBU
 AV DOM PEDRO-II 3310 - CAROLINA

836700000034 079900863089 835160262019 100130025669

Autenticação Mecânica





MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 2638/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/05/2022
Hora: 09:50
Usuário: LAERCIO MARCI HONNEFF
Público: Sim

Processo : 2638/2022

Data : 11/04/2022

Tipo : PAGAMENTO DE ANUENIO

Titular do Processo : JULIO CESAR MACHADO MOREIRA

Hora : 09:27

Atendente : LORENA RODRIGUES VIEIRA

Requerente : JULIO CESAR MACHADO MOREIRA

Observação :

Despacho : À Procuradoria Jurídica Municipal:

Qualificação funcional do Servidor:

Nome: Júlio Cesar Machado Moreira.

Matrícula (s): F – 210031.

Regime Jurídico/Tipo de Vínculo: - Estatutário.

Cargo/Função e Padrão/Nível: - Motorista – Padrão 4 - Classe: D.

Data (s) de Nomeação/Admissão/Rescisão: - de 22/04/1992

Situação: Ativo (a). Última lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Senhor (a) Procurador (a),

Versa o presente Processo sobre pedido de anuênio, conforme requerimento de fl. (s) n.º 02.

A contagem de tempo para fins de obtenção de adicional por tempo de serviço esteve suspensa de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, pela Lei complementar nº 173/2020.

No entanto, a recente Lei Complementar nº 191/2022 trouxe novos termos para profissionais da saúde.

Desta forma, enviamos à análise desta Procuradoria Jurídica, para que opine se o (a) servidor (a) requerente se enquadra nas condições previstas na Lei.

Em tempo, caso vossa opinião seja pelo deferimento, solicitamos que seja informado como deve ser feito o cálculo do benefício, e a contar de que data. Além disso, se a data base para concessão de novos anuênios no futuro permanece a mesma.

Laércio Marci Honneff
Mat. F – 227091

CAMPOS ADICIONAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER Nº: 448/2022

ASSUNTO: LEI COMPLEMENTAR N. 191/2022

INTERESSADO(A): SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal da Saúde (memorando n. 152/2022-SMS), consubstanciada por dezenas de pedidos individuais formulados por servidores da pasta, quanto à extensão da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com a redação dada pela Lei Complementar nº 191/2022, aos servidores em exercício na secretaria.

Conforme relatado pelo Secretário Municipal da Saúde, corroborado por cada pedido individual formulado através de processo administrativo, exercem suas atribuições na Secretaria da Saúde servidores de classes e cargos diversos, pertencentes a regimes retributórios disciplinados por diferentes diplomas legais.

Sustentam os Requerentes individuais que por serem ligados à pasta da Saúde teriam computado o tempo integral de serviço para todos os fins, nos termos da Lei Complementar nº 191/2022.

De forma análoga, dão a entender que as classes de servidores lotados na SMS, que prestam atendimento direto a saúde e as que exercem funções administrativas, teriam direito a incidência dos novos efeitos disciplinados pela Lei Complementar n. 191/2022, passando a integralizar o tempo de serviço pelo período suspenso a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 173/2020.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O fator inovador da LC n. 191/2022 consiste em liberar a contagem do tempo suspenso para aquisição de vantagens nas carreiras (maio/2020 a dezembro/2021) apenas para os servidores civis e militares das áreas da segurança pública e saúde.

Importante frisar que nem a LC n. 173/2020, tampouco a LC n. 191/2022, congelaram os tempos funcionais de efetivo exercício nos cargos para fins de aposentadoria ou quaisquer outros fins, senão aqueles listados no art. 8º da LC 173/2020 voltados para a obtenção de vantagens pecuniárias nas carreiras.

A nova situação jurídica, disciplinada pela Lei Complementar 191, de 08 de março de 2022, em seu art. 2º, indica o seguinte:

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo **não** se aplica aos **servidores públicos civis** e militares **da área de saúde** e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (grifo nosso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo **não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;** (grifo nosso)

Da leitura do diploma legal percebe-se a incidência taxativa do novo regramento para servidores da área da saúde, ou seja, de servidores ocupantes das CARREIRAS da área fim da saúde. Dessa forma, a novel legislação vem para beneficiar aqueles que atuaram diretamente no combate à Pandemia do COVID-19 e foram atingidos pela suspensão da LC n. 173/2020.

Nesse sentido, entende-se que os servidores ocupantes dos cargos privativos da saúde seriam contemplados pelo novo regime.

Tais cargos estariam disciplinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego através das CBOs (Classificação Brasileira de Ocupações) n. 223, 225, 226, 322.

Ademais, a incidência dos benefícios da nova lei complementar seria aplicada apenas aos servidores ocupantes dos cargos acima indicados e que estiveram no exercício regular de suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde durante o período da LC n. 173/2020, não sendo extensivo a servidores afastados do exercício do cargo por questão da pandemia.

Por fim, necessário apontar a vedação do pagamento de valores atrasados decorrentes da nova determinação (art. 8º, §8º, inciso II, da LC n. 173/2020).

Dessa forma, entendem os Procuradores firmatários que aplicação da nova determinação legal seria cabível mediante os seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos com pedidos análogos ao presente tema para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual certificará, em cada processo, se o servidor é ocupante de cargo privativo de profissionais da saúde e se o mesmo exerceu, efetivamente o cargo, durante o período da suspensão determinada pela LC n. 173/2020;

b) ato contínuo, que os feitos fossem encaminhados ao Setor de Pessoal para que, estando o servidor enquadrado nas duas situações acima expostas, seja computado o tempo de serviço para todos efeitos; caso contrário, que desde já determine o arquivamento do pedido.

É o nosso parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

3 – CONCLUSÃO

Destarte, os Procuradores firmatários encaminham o presente parecer para análise do Procurador-Geral do Município a fim de fixar tese uníssona por parte da Procuradoria do Município, com a ratificação dos termos desta manifestação ou retificação no que entender pertinente.

Santana do Livramento/RS, 30 de maio de 2022.

LEANDRO NOVELLI KRAUSE
Procurador Municipal
OAB/RS 97.885

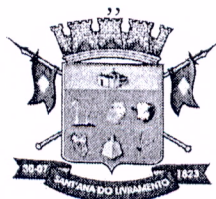
TERRY ROSADO MADERS
Procurador Municipal
OAB/RS nº 82.430

KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora Municipal
OAB/RS 81.319

HANNEY CAVALHEIRO JUNIOR
Procurador Municipal
OAB/RS Nº 83.467

Rh: 31/05/2022, De acordo com o parecer,
sirve de tese fixada para análise de pedidos
análogos.

Felipe Vaz Gonçalves
Procurador - Geral do Município
Matricula 820351
OAB/RS 97.195

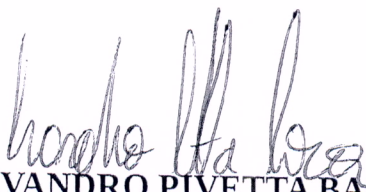


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

À Secretaria Municipal da Saúde:

Encaminho o presente processo para conhecimento e cumprimento das providências descritas no **item a** do parecer nº 448/2022.

Em 21/06/2022.


EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2021.

Do: Setor de Recursos Humanos
da Secretaria Municipal de Saúde

A: Secretaria da Administração
da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

REF: Processo 2638/2022 – JULIO CESAR MACHADO MOREIRA

Prezado;

Através do presente, considerando o processo acima mencionado, esta Secretaria vem informar que:

- o referido servidor, ocupante do cargo MOTORISTA, tendo exercido suas atividades durante o período de suspensão determinado pela LC nº 173/2020.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos- nos,

Pedro Henrique S. Silva
Matrícula 22668-1
Secretário Adjunto da Saúde

Paulo Henrique Vargas
Secretário Municipal de Saúde

INDEFERIDO
EM 26/07/2022

(Handwritten signature)
Pedro Henrique S. Silva
Secretário Adjunto da Saúde
Município de Sant'Ana do Livramento - RS

Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento/Secretaria Municipal da Saúde
Rua General Câmara, nº 1668 – CEP 97573-180
Fone (55) 3968-1179 e-mail: rhsaudelivramento@gmail.com
Sant'Ana do Livramento-RS